**DECRETO MUNICIPAL Nº 2498-17/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2184-13/2016 DE 19-12-2016 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 111-97/2000 DE 30-09-98, QUE REGULAMENTAM O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA

**Art. 1º** - Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 111-97/2000, de 30-09-1998, que regulamenta o fornecimento de água pelo Município de Toropi, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - Taxa de Ligação:** A taxa de ligação será no valor de **R$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), acrescida da taxa de expediente, e poderá ser paga em 6 (seis) parcelas mensais ou à vista com 10% de desconto;

**II - Taxa de Expediente**: R$2,30 (dois reais e trinta centavos) para todos os contribuintes;

**III - Taxa de Consumo**: O valor de cada m3 (metro cúbico) de água consumida será determinado conforme as seguintes faixas de consumo:

|  |  |
| --- | --- |
| Faixa de Consumo em m3 (metro cúbico) | Valor do m3 (metro cúbico) |
| **0 a 10 m3** (zero a dez metros cúbicos) | **R$ 3,15** (três reais e quinze centavos) |
| **11 a 20 m3** (onze a vinte metros cúbicos) | **R$ 3,65** (três reais e sessenta e cinco centavos) |
| **21 a 50 m3** (vinte e um a cinquenta metros cúbicos) | **R$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos) |
| **Acima de 50 m3** (cinquenta metros cúbicos) | **R$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos) |

**X - Corte**: Será emitido o aviso de corte do abastecimento de água quando do atraso de 02 (duas) faturas, sendo o contribuinte notificado com prazo de 10 dias para pagamento do débito para evitar a interrupção do serviço. A violação da interrupção do fornecimento de água acarreta a cobrança de multa no valor de 50% do valor da taxa de ligação. Nos casos de uma reincidência a multa corresponde ao valor integral da Taxa de Ligação, após a Administração Municipal poderá suspender definitivamente o fornecimento de água.

**XI - Religamento**: Quando do corte de abastecimento, após quitado ou parcelado o débito, o fornecimento de água será restabelecido no prazo de 72 horas, após o pagamento de multa de **R$38,20** (trinta e oito reais e vinte centavos), acrescida de taxa de expediente;

**XV – Reemissão de faturas e emissão de reaviso para corte:** Na emissão de 2ª (Segunda) via da conta de água, será cobrada taxa de **R$1,55** (um real e cinquenta e cinco centavos) e na emissão de reaviso para corte, será cobrada taxa no valor de **R$4,70** (quatro reais e setenta centavos).

**XVI –** Quando o proprietário solicitar desligamento temporário, no religamento será cobrada taxa de **R$ 11,00** (Onze reais), acrescida da taxa de expediente.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 2236-17/2020 de 05-05-17 e demais as disposições em contrário e surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

LAURO SCHERER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE